



**MPV 966
00128**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N°
(À Medida Provisória N° 966/20)

Dispõe sobre a não responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da **covid-19**.

EMENDA SUPRESSIVA N° 2020

Suprima-se o seguinte inciso V, do art. 3º, da Medida Provisória n 966, de 13 de maio de 2020:

Art. 3º.....
(...)

V - o contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da MP 966/20, ao ratificar seu objetivo, dificulta a avaliação objetiva da conduta do agente público. O texto do inciso V do dispositivo é tão amplo que qualquer conduta, por mais ímproba e ilegal que seja, poderá receber a proteção da irresponsabilidade.

O “contexto de incerteza das medidas mais adequadas” serve de parâmetro para a adoção de quaisquer atitudes em desacordo com a opinião da comunidade científica nacional e mundial no combate à proliferação do novo coronavírus.

Assim como a afirmação das incertezas sobre o futuro da economia é uma assertiva vazia que não se presta a justificar o afastamento da responsabilidade do agente público por seus atos.

O dispositivo não pode ser mantido, sob pena de justificar e tornar impunes atitudes adotadas em desfavor da proteção à saúde, o que é flagrantemente inconstitucional por força do que dispõe o art. 37, da Carta Magna

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 18 de maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



SF/20832.63570-30